



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 095/2019

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 - Maria da Penha, nas escolas públicas do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. - Torna-se obrigatório nos estabelecimentos da rede Pública Municipal de ensino do Município de Rio das Ostras/RJ, à partir do 3º ano do ensino fundamental, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º. - A execução da presente Lei estará a cargo da Secretaria de Educação Esporte e Lazer - SEMEDE, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos da mulher e de combate a violência doméstica.

Art. 3º - Esta Lei tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito da Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência doméstica e contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como das medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006;

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo ano letivo e no dia 08 de março, (Dia Internacional da Mulher) e no dia 07 de agosto (Aniversário



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



da Lei Maria da Penha) será feita uma programação ampliada e específica em alusão às datas do tema abordado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2019.

Alan Gonçalves Machado
Vereador-autor